



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC n. [REDACTED]

UNIDADE: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 244/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Secretaria Estadual da Saúde , número SIC em epígrafe, solicitando informações das unidades de saúde que aderiram ao programa “Rede Cegonha”.
2. Em resposta, a Secretaria informou que não possui a relação dos hospitais da União inseridos na “Rede Cegonha”, pois a competência seria do Ministério da Saúde. Em grau recursal, não houve resposta tempestiva, ensejando novo recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição do artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após diligência desta Ouvidoria Geral, a Secretaria prestou as informações solicitadas em relação às unidades vinculadas ao Governo do Estado de São Paulo (fl. 8), de modo a não haver negativa de acesso à informação. Comunicado, o interessado não voltou a se manifestar (fl. 10).
4. Assim, tendo em vista o atendimento do pedido com fornecimento das informações pleiteadas, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 30 de agosto de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO